



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
GABINETE DO REITOR
Rua Dom Manuel de Medeiros, s/nº - Dois Irmãos – Recife-PE
Telefone: (81) 33206001 – FAX (81) 33206021 - E-mail: reitoria@ufrpe.br

Memorando Circular Nº 08/2018-GR

Recife, 18 de junho de 2018

Assunto: Reitera o Memo - Circular nº 16/2015-GR que trata de Procedimentos para emissão de passagens e diárias e dá outras providências

Prezados Dirigentes, Servidores Docentes e Administrativos,

Ao cumprimentá-los, comunicamos que, conforme o Decreto nº 8.541 de 13 de outubro de 2015, que estabelece, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, medidas de racionalização do gasto público no uso de veículos oficiais e nas compras de passagens aéreas para viagens a serviço, e conforme o Memorando Circular nº03/2012-GR e Instrução Normativa nº 03, de 11 de Fevereiro de 2015, que tratam dos procedimentos para emissão de passagens e concessão de diárias, e por fim, considerando o número crescente de solicitações e prestações de contas, que não atendem ao prazo mínimo estabelecido, venho determinar que:

1º - apenas serão autorizados os pedidos de solicitação de passagens, quando atendido o prazo legal, mencionado no Art.14, §1º da IN nº 03, de 11 de Fevereiro de 2015, que é de 10 dias, já com a emissão dos bilhetes aéreos. Nesse sentido, para não haver prejuízos na tramitação do Processo de Concessão de Diárias e Passagens - PCDP, a solicitação deverá ser cadastrada no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, com antecedência mínima de 15 dias do início da viagem;

2º- as diárias somente serão autorizadas, quando atendido o prazo mínimo de 10 dias do início da viagem, tendo a solicitação já cadastrada no SCDP;

3º- as Propostas de Concessão de Diárias e Passagens – PCDP's, que não tiverem os formulários devidamente preenchidos e nem os anexos pertinentes à viagem, incluídos, serão devolvidas ao setor de origem para efetiva correção da solicitação, desde que os 15 dias legais, não sejam comprometidos;

4º - Nenhuma viagem ou diárias serão AUTORIZADAS por esta Reitoria se a solicitação não estiver cumprindo rigorosamente os prazos legais estabelecidos neste Memo - Circular;

5º - Orientamos o(a)s responsáveis por Comissões, aulas práticas e reuniões que dependam de mobilidade de servidores dentro e fora da UFRPE que planejem as suas atividades obedecendo os prazos estabelecidos;

6º - A excepcionalidade estará restrita à convocação de Ministérios da República e aos seus órgãos correlatos;

7º - A liberação de ônibus pela administração superior ocorrerá único e exclusivamente para **AULAS PRÁTICAS E VISITAS TÉCNICAS** cujos procedimentos tenham sido tomados dentro do prazo regulamentar;

8º - O agendamento de veículos para as viagens de aulas práticas e visitas técnicas será de responsabilidade do Setor requerente e terá que seguir o prazo mínimo de 30 dias de antecedência da viagem e seguir os trâmites necessários para tal. Fora desse prazo as mesmas não serão autorizadas, pela falta de tempo hábil para resolução dos trâmites administrativos necessários.

9º - As passagens e diárias internacionais só estão disponíveis dentro de uma cota mínima para atender as missões internacionais da administração superior e Assessoria de Cooperação Internacional dentro da disponibilidade da cota liberada pelo MEC.

10- A não autorização de diárias, passagens e agendamento de veículos que estiverem fora do prazo estabelecido neste Memo-Circular, será de responsabilidade do requerente ou Setor responsável pela solicitação, conforme o caso.

11- O planejamento das atividades é fundamental para que a administração cumpra seu papel no atendimento às demandas recebidas.

12 - o não atendimento ao prazo legal de prestação de contas, que é de 05(cinco) dias subsequentes à realização da viagem, acarretará em devolução do montante recebido pelo (a) servidor (a), através da GRU (Guia de Recolhimento da União), na conta única da UFRPE (Art. 4º e Parágrafo único do Art.7º do Decreto nº 5992/2006, alterado pelo Decreto nº 6907/2009);

13- Revogam-se as disposições em contrário.

O cumprimento dos procedimentos acima torna-se imprescindível para que possamos atender a nossa comunidade com eficiência e qualidade.

Atenciosamente,

Profa. Maria José de Sena
Reitora